Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2056
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202501264485 25/03/25 15:02:04137274 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.983-1.986**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.988-1.989** – Despacho determinando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
2. **Fl. 1.991** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
3. **Fls. 1.992-1.994** – Certidão de publicação da r. decisão do index 1841.
4. **Fl. 1.996** – Cartório suscitando dúvidas quanto ao cumprimento do item 3, do r. despacho do index 1988.
5. **Fls. 1.998-2.014** – Despacho determinando o cumprimento do despacho referido.
6. **Fl. 2.016** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
7. **Fls. 2.018-2.039** – Embargos de declaração opostos em face da r. decisão do id. 1841.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2057
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 2.041** – Despacho determinando fosse certificada a tempestividade dos embargos de declaração supra.
9. **Fls. 2.043-2.044** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de mandado de arresto, na forma apontada.
10. **Fl. 2.045** – Certidão de expedição de documentos.
11. **Fl. 2.047** – Certidão de tempestividade dos embargos de declaração supra.
12. **Fl. 2.049** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos à Administração Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
13. **Fl. 2.050** – Certidão de publicação do r. despacho do index 1988.
14. **Fl. 2.051** – Certidão atestando a expedição de mandado de arresto.
15. **Fl. 2.053** – Interessado postulando a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, reiterando o instrumento do index 2016.
16. **Fl. 2.054** – Certidão de publicação do r. despacho do index 2049.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 1.988-1.989**, sendo necessário o cumprimento dos **itens 4 (*"a" e "b"*), 5** – *com referência ao item 4 do id. 1718-1719* – **e 6**, através da remessa dos autos ao Ministério Público.

Com relação ao **item 1**, do r. despacho de **fls. 1.988-1989**, a Administração Judicial entende que, embora a Sra. MARIA LYGIA FREIRE HERMETO seja credora dos sócios da falida (**fls. 1.847-1.851**), inexistiu no processo falimentar necessidade de desconsideração da personalidade jurídica e/ou extensão dos efeitos da falência em face dos sócios, faltando legitimidade e interesse de agir em favor da requerente. Explica-se:

Resta estampada a natureza privada do crédito, resultado de um acordo entre as partes, o qual não é oponível no âmbito da Massa Falida, pois seus sócios – administradores da sociedade falida –, possuem responsabilidade limitada, ou seja, a satisfação de credito não alcança o ativo da Massa Falida (artigo 115 da Lei nº 11.101/2005).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2058
Carimbado Eletronicamente

Assim, o acordo realizado entre as partes não é oponível à Massa falida, já que se trata de dívida pessoal dos sócios com responsabilidade limitada, consequentemente não há o que se falar em inscrição no quadro geral de credores, muito menos em se analisar qualquer pleito da requerente.

Quanto ao **item 2**, do r. despacho de **fls. 1.988-1989**, a Administração Judicial verifica que, embora a proposta da sociedade LABRYS ASSETS & CONSULTING LTDA. tenha sido indeferida pelo MM. Juízo (**item 1**, da r. decisão do **index 1841**), aquela acostou aos autos (**index 1967**) importantes informações sobre o processo nº 0730687-52.1900.4.02.5101/RJ, em trâmite na 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em que o interessado Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO é executado pela União.

Em consulta ao processo referido, a Administração Judicial verificou que a execução foi extinta em face da Massa falida, com referência ao crédito perseguido pela União, do qual foi efetuada a reserva em favor do Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO, conforme r. despacho do **index 1500, item 1**.

Nas razões da referida decisão (**anexo 1**), o Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro apontou a escolha da União em perseguir o crédito objeto daquela lide apenas em face do fiador (Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO) e decretou a decadência do direito da União em habilitar seu crédito em face da massa falida, conforme artigo 10, §10º, da Lei nº 11.101/2005.

Em que pese a interposição de recurso de Agravo de Instrumento (nº 5001364-50.2025.4.02.0000/RJ), inexistiu pedido de efeito suspensivo no recurso, conforme indicado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**anexo 2**).

Diante deste cenário, será pleiteado pela Administração Judicial a revogação da reserva de crédito concedida em favor do Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO (**item 1, do index 1500**), bem como declarada a rejeição dos embargos de declaração de **fls. 2.018-2.039**, tendo em vista a ilegitimidade do embargante, diante da extinção da execução referida em face da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2059
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, será pleiteada a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos ofícios de **fls. 1.991 e 2.016**. Caso negativa, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de **fl. 2.053**.

Por fim, nada a prover quanto ao pleito de **fls. 2.043-2.044**, tendo em vista o **item 1**, do r. despacho de **fl. 2.049** e a certidão de **fl. 2.051**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 1.988-1.989</u>, com referência aos itens:**

- **<u>Item 4</u>**
  "*a*" – determinar a expedição de mandado de pagamento, com as cautelas de praxe, em favor do Administrador Judicial, no valor de R$ 6.082,40 (seis mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos) a ser debitado da conta nº 3600121373028, devendo ser observado pelo cartório os dados bancários informado no id 1644.
  "*b*" – determinar a reserva do valor de R$ 4.054,94 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) na referida conta, correspondente aos 40% remanescentes dos honorários do Administrador Judicial.
- **<u>Item 5</u>**
  Com referência ao item 4, do id. 1718-1719 - "*INTIME-SE a PGM-RJ para indicação dos créditos fiscais em face da Massa Falida de Terpeg Serviços Marítimos e Portuários Ltda. (CNPJ: 42.112.961/0001-38), atualizados até a data da quebra (27/10/2015)*"
- **<u>Item 6</u>**
  Remessa dos autos ao Ministério Público.

b) **pelo indeferimento do pedido de fls. 1.847-1.851, em razão da falta de legitimidade e interesse de agir da requerente.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2060
Carimbado Eletronicamente

c) **seja desconstituída a reserva de crédito em favor do Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO – item 1, do r. despacho do index 1500, tendo em vista a extinção da execução em face da massa falida nos autos nº 0730687-52.1900.4.02.5101/RJ.**

d) **pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 2.018-2.039, tendo em vista a ilegitimidade do embargante, diante da extinção da execução referida em face da Massa Falida.**

e) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios de fls. 1.991 e 2.016. Caso negativa, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de fl. 2.053.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312